



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 28:827 — Autoriza o pagamento a Manuel Jacinto Pacheco da importância da alimentação que forneceu a deportados políticos no mês de Junho de 1926, por ordem do Governo Civil do distrito de Ponta Delgada.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:828 — Abre um crédito destinado a armamento e correame para os informadores fiscais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:829 — Declara de utilidade pública e urgente a expropriação de três parcelas de terreno situadas na freguesia de Cedovim, a fim de a Junta de Freguesia do mesmo concelho poder proceder aos trabalhos previstos no projecto, superiormente aprovado, da obra de abastecimento de águas à povoação de Cedovim.

court — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:828

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 70.000\$, destinado a armamento e correame para os informadores fiscais, devendo a mesma importância ser inscrita no capítulo 14.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, na seguinte conformidade:

17.000\$, num novo número — n.º 2) — intitulado «De material de defesa», do artigo 236.º, sob a rubrica «Aquisição de equipamento para os informadores fiscais»;
53.000\$, num novo número — n.º 2) — intitulado «De material de defesa», do artigo 237.º, sob a rubrica «Conservação do armamento distribuído aos informadores fiscais».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 70.000\$ na verba de 1:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 149.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:827

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a Manuel Jacinto Pacheco, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no artigo 210.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, a importância de 1.100\$, respeitante a alimentação que forneceu a deportados políticos, no mês de Junho de 1926, por ordem do Governo Civil do distrito de Ponta Delgada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Presidente do Conselho e Ministro, interino,

dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 29 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que, dentro do artigo 13.º, capítulo 3.º, do orçamento dêste Ministério em vigor no corrente ano económico, seja transferida a quantia de 8.000\$ da alínea c) «Outros móveis» para a alínea b) «Mobiliário».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Julho de 1938.— O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto n.º 28:829

A Junta de Freguesia de Cedovim, do concelho de Vila Nova de Fozcoa, representou ao Governo sôbre a conveniência de ser declarada de utilidade pública urgente a expropriação de três parcelas de terreno pertencentes a António Joaquim Costa, Olímpia Silva e José da Saraiva, a fim de poder realizar os trabalhos previstos no projecto, superiormente aprovado, da obra de abastecimento de águas à povoação de Cedovim.

Sendo de inteira justiça habilitar a Junta de Freguesia de Cedovim com os meios legais que lhe permitam levar a efeito o melhoramento de que se trata, resolve o Governo atender o pedido.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É declarada de utilidade pública urgente, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:859, de 7 de Janeiro de 1935, a expropriação de três parcelas de terreno com a área total de 295 metros quadrados e com as delimitações indicadas na planta junta ao processo, situadas na freguesia de Cedovim, concelho de Vila Nova de Fozcoa, pertencentes a António Joaquim Costa (101 metros quadrados), Olímpia Silva (63 metros quadrados) e José da Saraiva (131 metros quadrados), a fim de a Junta de Freguesia de Cedovim poder proceder aos trabalhos previstos no projecto, superiormente aprovado, da obra de abastecimento de águas à povoação de Cedovim.

Art. 2.º No processo de expropriação observar-se-ão as disposições aplicáveis do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1938. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Duarte Pacheco*.